



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados pelos alunos do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) da rede pública municipal de ensino, a partir no ano letivo de 2026.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à razão de 01 (um) conjunto completo por aluno, a cada ano letivo.

§ 2º O conjunto completo do uniforme compreenderá:

- I – 01 (uma) bermuda;
- II – 01 (uma) calça leve (meia estação);
- III – 01 (um) casaco leve (meia estação);
- IV – 02 (duas) camisetas de mangas curtas;
- V – 02 (duas) calças;
- VI – 01 (uma) jaqueta com capuz;
- VII – 02 (duas) camisetas de mangas longas.

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, poderá ser doado uniforme adicional ao aluno.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, durante o período de aula e demais atividades pedagógicas organizadas pela escola.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, por intermédio do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.01 Manutenção do Ensino
- 12.361.0050.2631.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***“Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de uniforme padronizado pelos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, com início a partir do ano letivo de 2026, assegurando a gratuidade da entrega de um conjunto completo por aluno a cada ano letivo.

A padronização do vestuário escolar constitui medida de reconhecido interesse educacional e social, pois promove igualdade entre os estudantes, evitando distinções baseadas em condições financeiras, e reforça a identificação com a instituição escolar, contribuindo para a disciplina, segurança e valorização do ambiente educacional.

A adoção do uniforme ainda favorece a identificação dos alunos em atividades externas, facilitando o controle e a segurança nas dependências escolares e em eventos pedagógicos. Além disso, o fornecimento gratuito dos uniformes representa importante instrumento de inclusão social e apoio às famílias, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, reduzindo despesas e garantindo que todos os estudantes tenham acesso às mesmas condições de apresentação no ambiente escolar.

Do ponto de vista administrativo, o fornecimento padronizado permitirá um adequado planejamento orçamentário e licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência e economicidade no processo de aquisição. O controle de entrega por intermédio de termo de doação, conforme previsto no texto legal, assegura também a devida responsabilidade dos responsáveis pelos alunos quanto à conservação do vestuário recebido.

Por fim, ressalta-se que o início da obrigatoriedade apenas a partir do ano letivo de 2026 permitirá o adequado planejamento, assegurando a viabilidade da medida e de sua execução, bem como permitirá a realização, em tempo hábil, do procedimento licitatório pertinente para aquisição.

Diante do exposto, considerando os relevantes benefícios sociais e educacionais que a proposta traz, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que sua aprovação representará mais um passo importante na valorização da educação pública municipal e na promoção da equidade entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de outubro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa